



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.661 de 05 de Dezembro de 2000, Estabelece Normas para a Cobrança Extrajudicial de Créditos de Natureza Tributaria e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a cobrança extrajudicial de créditos de natureza tributária, inscritos na Dívida Ativa mediante contratação de serviços de instituição bancária, através de emissão de boletos.

Art. 2º - Os créditos tributários não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos e aplicados as multas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ 1º - Os créditos tributários não pagos na data constante do boleto, sofrerá multa diária de 0,33% limitada a 20% (vinte por cento), acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º - O atraso superior a 10 (dez) dias para o pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo 1º, importará no imediato protesto extrajudicial do crédito tributário.

Art. 3º - As despesas com a instituição bancária será cobrada a título de taxa de expediente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

José Carlos Pesoti

Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 2000.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete